IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 1382
Página 07
Data 23/02/22

LEI Nº 4952/2022

Súmula: Altera a Lei nº 3103/2010 e dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao art. 10 os §§1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 10...

§1º - Para seu funcionamento as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações contarão com o apoio técnico, administrativo e financeiro do Departamento de Trânsito Do Munícipio De Irati - IRATRAN.

§2º- É assegurada à JARI a devida autonomia para o exercício de suas atribuições.

§3º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003.

Art. 2º - Acrescenta o art 10-A com a seguinte redação:

Art. 10-A. Compete à JARI:
I – julgar os recursos interpostos pelos infratores contra as penalidades impostas pelo IRATRAN, dentro do prazo legal;
II – solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III – encaminhar ao órgão executivo de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
IV – propor ao Diretor do IRATRAN, de forma motivada, alterações a Regimento Interno.

Art. 3º. Altera o art. 11 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11 - Cada Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será composta por Julgadores titulares e suplentes, idôneos e com conhecimentos na área de trânsito, todos indicados pelo Diretor do IRATRAN, sendo:
I – 1 (um) titular e um suplente, representantes da entidade que impôs a penalidade, com, no mínimo, ensino médio completo e reputação ilibada;
II – 1 (um) titular e um suplente, cidadãos com conhecimentos na área de trânsito, não podendo ser funcionário da entidade que impôs a penalidade;

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

III – 01 (um) titular e um suplente, indicados por entidades ou Órgãos ligados à área de trânsito.
IV – havendo demanda poderá ser composta por membros de apoio:

a) 1 Coordenador;
b) Secretários, escolhidos dentre os servidores lotados no Órgão de Trânsito Municipal;
c) 1 Assessor Jurídico.

§ 1º Os membros de apoio exercerão suas atividades em todas as JARIs.

§ 2.º Nenhum dos integrantes das JARI poderá estar cumprindo, ou ter cumprido, penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, num período de 12 (doze) meses contados do fim do cumprimento da penalidade.

§ 3º Os membros da JARI serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os integrantes das JARI, ou seja, os Julgadores (titulares e suplentes) e os membros de apoio serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por períodos sucessivos.

Art. 4º - Altera o art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Os membros julgadores da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, farão jus ao recebimento de jeton, o qual possui natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter salarial, não gerando direito à percepção em proventos de aposentadoria.

§ 1º O valor da jeton será de R$ 350,00, pago aos membros julgadores da JARI por sessão em que efetivamente comparecerem.

§ 2º Os membros de apoio receberão a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) da jeton por sessão que efetivamente comparecerem.

§ 3º O jeton será pago aos membros suplentes apenas quando da substituição dos membros titulares.

§ 4º O valor do jeton citado no caput deste artigo será corrigido anualmente, aplicando-se o mesmo índice aplicado na recomposição de salário aos servidores públicos municipais.

Art. 5º - Acrescenta o art. 12-A, com a seguinte redação:

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 12-A - As atribuições e o regimento da JARI deverá ser regulamentado em até 120 (cento e vinte) dias por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 4º, 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal 3102/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de fevereiro de 2022.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal